



## **POLÍTICA DE OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, BENEFÍCIOS E HOSPITALIDADES**

A presente *Política de Oferecimento de Brindes, Presentes, Benefícios e Hospitalidades* integra a regulamentação pertinente ao Programa de Integridade da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Nesta política são tratados temas referentes à oferta de brindes, presentes, benefícios e hospitalidades pelos colaboradores da FIDI a agentes públicos.

### **1. BRINDES, PRESENTES, BENEFÍCIOS E HOSPITALIDADES**

O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades é usual como meio legítimo para a FIDI promover suas atividades, apresentar seus serviços e divulgar seu nome e sua marca.

Porém, alguns cuidados específicos devem ser tomados para que eventual hospitalidade ofertada ou entregue a agente público não consubstancie ou seja considerada ato contrário à lei.

A atuação dos colaboradores, diretores e conselheiros da FIDI no relacionamento com agentes públicos deve se pautar pela honestidade e lisura, sendo proibido prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada. O oferecimento de brindes,



presentes, benefícios ou hospitalidades não pode ser transformado em uma oportunidade para a concessão destas vantagens indevidas, devendo-se observar a Política aqui prevista e a *Política Anticorrupção*.

### ***1.1. O que se deve entender por brindes, presentes, benefícios ou hospitalidades?***

Gastos de hospitalidades podem incluir o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte, eventualmente necessários para viabilizar a apresentação das dependências da FIDI ou de serviços da Fundação, ou ainda convites para eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pela Fundação.

A depender das circunstâncias, o pagamento de uma viagem ou oferecimento de benefício ou hospitalidade a um agente público que tem poder de decisão sobre determinado projeto em que a FIDI esteja envolvida pode ser considerado uma tentativa indevida de influenciar este processo.

### ***1.2. O que posso ofertar ou entregar a agentes públicos?***

**É permitida a entrega de brindes** a agentes públicos, desde que:

- valor não ultrapasse aquele admitido pela legislação ou os limites estabelecidos pelo Comitê de Ética
- façam parte de distribuição generalizada.
- sejam distribuídos a título de (i) cortesia, (ii) divulgação habitual ou por (iii) ocasião de eventos especiais ou (iv) datas comemorativas.

**A entrega ou oferta de outros tipos de presentes, benefícios ou hospitalidades ou em circunstâncias distintas são proibidas pelo Código de Conduta da FIDI.**

É igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, sobretudo que se destinem a influenciar ou acelerar decisões.

### *1.3. Em que condições posso ofertar ou entregar brindes a agentes públicos?*

Antes de ofertar brindes a agentes públicos, certifique-se de que as seguintes precauções foram tomadas:

- A oferta de brindes não pode estar atrelada à intenção de (i) obter ganhos indevidos para a FIDI, de (ii) recompensar alguém por alguma vantagem obtida ou (iii) caracterizar troca de favores ou benefícios, forma explícita ou implícita.
- Antes da oferta de brindes, deve-se consultar se as regras locais, as políticas e normas internas da organização destinatária estão sendo respeitadas.



- O montante dos gastos com o brinde deve ser razoável e estar em conformidade com as legislações locais e os limites estabelecidos pelo Comitê de Ética da FIDI.
- Nenhum tipo de brinde deve ser entregue ou ofertado com uma frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário.
- Convites que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ser realizados em clara conexão com as atividades desempenhadas pela FIDI e de maneira transparente.

As despesas havidas com a oferta de brindes devem ser registradas, observada a *Política de Controle de Registros e Contabilidade*. Para avaliar a razoabilidade da oferta de um brinde, se faça as seguintes perguntas antes de procedê-la:

- *Qual é a finalidade da oferta deste brinde?*
- *Existe algo além da divulgação da FIDI que deva ser mantido em segredo?*
- *Caso a situação desta oferta fosse reportada ao público externo – virasse matéria de um jornal, por exemplo – ela poderia ser mal interpretada?*

Em todos os casos de oferta de brindes ou material promocional, o Comitê de Ética deve ser consultado para prévia validação da distribuição.

*1.4. Qual o limite de valor dos brindes ofertados ou entregues a agentes públicos?*

Além de observar as condições anteriormente demonstradas, a oferta ou entrega de brindes deve respeitar o limite de valor estabelecido na legislação do ente federativo (Município, Estado, União) ao qual pertence o agente público destinatário, bem como limites eventualmente estabelecidos pelo Comitê de Ética da FIDI.

*1.5. E como os colaboradores devem se comportar ao receber brindes, presentes, hospitalidades ou benefícios?*

Na medida do possível, os colaboradores deverão considerar a mesma lógica apresentada para a política de oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades ou benefícios da FIDI. Poderão ser recebidos brindes, presentes, hospitalidades e benefícios dentro do razoável, assim entendido como aquilo que pareça incompatível com a relação com que oferece o benefício, com a posição ocupada pelo colaborador ou com a situação que ensejou o presente, o brinde ou a hospitalidade.

Em nenhuma hipótese os colaboradores devem aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou benefícios que saibam ou suponham estar condicionados a uma decisão de compra, ou que se destinam a influenciar tal decisão.

Em caso de dúvida, consulte o Comitê de Ética da FIDI, por meio do [ETICA@FIDI.ORG.BR](mailto:ETICA@FIDI.ORG.BR).



## 2. PENALIDADES

A comprovada prática de atos que violem o conteúdo da presente política está sujeita às sanções previstas no Código de Conduta da FIDI.

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

A interpretação e aplicação da *Política de Oferecimento de Brindes, Presentes, Benefícios e Hospitalidades* deve ser feita sempre em harmonia com o Código de Conduta da FIDI e demais políticas, normas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade da Fundação.

Em caso de dúvidas quanto ao conteúdo ou aplicação desta política, suspeita de violação ao seu conteúdo ou sugestões, consulte o Comitê de Ética mediante o endereço de e-mail: [ETICA@FIDI.ORG.BR](mailto:ETICA@FIDI.ORG.BR).

A presente política está sujeita a alterações pelo Comitê de Ética nas condições estabelecidas pelo Código de Condutas da FIDI e pela *Política de Monitoramento e Atualização do Programa de Integridade* da Fundação.

### Comitê de Ética da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI

Dr. Marcos Idagawa  
Diretor Adjunto

Dr. Sérgio Ajzen  
Conselheiro

Antonio Americo Barbosa de Oliveira  
Superintendente Geral